Processo Administrativo nº 011-2026
Dispensa nº. 005-2026
Contrato nº. 006-2026, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, neste ato representado pelo SR. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 889.987.205-82 e RG 7188958-27 SSP/BA, residente a rua castelo branco, n 90, Distrito de segredo, Souto Soares-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.338.319/0001-09, situada na Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Cond. Residencial, Parque Ipe, Cep: 44.055-002, Feira de Santana - Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 003-2026, nas cláusulas contratuais a seguir transcritas e nas disposições da Lei 14.133/2021, devidamente autorizado pelo Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Este contrato tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR INTERMÉDIO DE FIBRA ÓTICA NO MODELO FTTH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, constante da proposta de preços apresentada na licitação Dispensa nº 005-2026, devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente, e publicado na imprensa oficial.
§ 1º- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.
§ 2º- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Cláusula Segunda - Dotação Orçamentária
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE	01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
ATIVIDADE	01.031.001.2001 – DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	1500

Cláusula Terceira - Preço e Condições de Pagamento
O valor total deste contrato é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente a Dispensa nº 005-2026, do qual a contratada foi vencedora.
Parágrafo Único: O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.
§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com impostos, tributos, salários, encargos sociais e contribuições sociais, ficais, parafiscais, fretes, entregas, transportes, carga, descarga, seguros, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhados das certidões, e devidamente atestada a prestação definitiva do objeto contratado.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta - Do Prazo e Local de Entrega
O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 105 da lei 14.133/2021.
§ 1º - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é prestação mensal, sendo que os serviços deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato.
§ 2º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

Cláusula Quinta - Reajustamento e Revisão
O valor do contrato será fixo e terá vigência de 10 (dez) meses. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 10 (dez) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

Cláusula Sexta - Das Condições de Recebimento do Objeto
Cada pedido do objeto contratado será recebido para efeito de verificação da conformidade com a especificação fornecida pelo Contratante.
§ 1º - O recebimento parcelado do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa nº 005-2026 e as disposições deste Contrato.

Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada
A Contratada, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo licitatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
j) Trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado;
k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;

l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhados das certidões;
m) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
o) Executar os serviços acompanhados da documentação necessária;
p) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;
r) Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer deterioração;
s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

Cláusula Oitava: Do Controle De Fiscalização – A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos, controle interno e Siga.

Parágrafo terceiro: fica designado como fiscal do contrato o servidor **SIZENANDES ALVES DE SOUZA.**

Cláusula Nona - Obrigações da Contratante
O Contratante, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornece ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

Cláusula Decima - Das Penalidade
A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.
§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara de Vereadores de Souto Soares, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
§3º. Com fundamento nos art. 155 e seguintes da lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Souto Soares pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.
§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta
§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Décima primeira - Da Rescisão
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei 14.133/2021.
§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ou, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Instrumento Convocatório
Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

Cláusula Décima Terceira - Cobrança Judicial
As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições gerais

§ 1º. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do Contratante.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o Contratante, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O Contratante providenciará a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 89 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – Foro

As partes elegem como foro o Fórum da Comarca de Iraquara/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Souto Soares-Bahia, em 02 de março de 2026.

.....

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente

ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 41.338.319/0001-09
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Extrato do Resultado da Dispensa - O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 008/2025, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 011-2026, Dispensa nº 005-2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR INTERMÉDIO DE FIBRA ÓTICA NO MODELO FTTH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, Contratado: ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.338.319/0001-09, situada na Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Cond. Residencial, Parque Ipe, Cep: 44.055-002, Feira de Santana - Ba.O valor global é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 02 de março de 2026 – Gabriel Oliveira Souza - Agente de Contratação.

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao Processo Administrativo nº 011-2026, Dispensa nº 005-2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR INTERMÉDIO DE FIBRA ÓTICA NO MODELO FTTH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, Contratado: : ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.338.319/0001-09, situada na Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Cond. Residencial, Parque Ipe, Cep: 44.055-002, Feira de Santana - Ba. O valor global é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 02 de março de 2026. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara

Extrato do Contrato nº 006-2026 - Processo Administrativo n° 011-2026, Dispensa n° 005-2026. Contratante: Câmara de Municipal de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60. Contratada: : ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.338.319/0001-09, situada na Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Cond. Residencial, Parque Ipe, Cep: 44.055-002, Feira de Santana - Ba, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR INTERMÉDIO DE FIBRA ÓTICA NO MODELO FTTH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, O valor global é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Data da Assinatura: em 02 de março de 2026. Vigência: 10 (dez) meses, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

UNIDADE	01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
ATIVIDADE	01.031.001.2001 – DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	1500

Câmara Municipal de Souto Soares

Dispensa

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

Extrato do Resultado da Dispensa - O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 008/2025, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 011 2025, Dispensa nº 005-2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR INTERMÉDIO DE FIBRA ÓTICA NO MODELO FTTH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, EXERCÍCIO 2025, Contratado: ST DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.338.319/0001-09, situada na Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Cond. Residencial, Parque Ipe, Cep: 44.055-002, Feira de Santana – Ba. O valor mensal a ser pago será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), durante 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 02 de março de 2026 – Gabriel Oliveira Souza - Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4C50E825D0D7A8E5FEB94EEA96088362

Câmara Municipal de Souto Soares

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao Processo Administrativo nº 011-2026, Dispensa nº 005-2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR INTERMÉDIO DE FIBRA ÓTICA NO MODELO FTTH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, Contratado: ST DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.338.319/0001-09, situada na Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Cond. Residencial, Parque Ipe, Cep: 44.055-002, Feira de Santana – Ba. O valor mensal a ser pago será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil e reais), em 02 de março de 2026. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4C50E825D0D7A8E5FEB94EEA9608B362

Câmara Municipal de Souto Soares

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Extrato do Contrato nº 006-2026 - Processo Administrativo n° 011-2026, Dispensa n° 005-2026. Contratante: Câmara de Municipal de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60. Contratada: ST DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.338.319/0001-09, situada na Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Cond. Residencial, Parque Ipe, Cep: 44.055-002, Feira de Santana – Ba, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR INTERMÉDIO DE FIBRA ÓTICA NO MODELO FTTH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, O valor mensal a ser pago será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Data da Assinatura: em 02 de março de 2026. Vigência: 10 (dez) meses, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

UNIDADE	01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
ATIVIDADE	01.031.001.2001 – DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	1500

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4C50E825D0D7A8E5FEB94EEA9608B362

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

ERRATA

Na Edição nº 00394, caderno I, Ano XI, publicado no dia 23 de fevereiro de 2026 no Diário Oficial da Câmara Municipal de Souto Soares, referente ao aviso de dispensa nº 005-2026, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR INTERMÉDIO DE FIBRA ÓTICA NO MODELO FTTH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BAHIA.

NO AVISO DE DISPENSA Nº 005-2026:

Onde ler-se:

A contratação de uma empresa para a proteção veicular do veículo oficial da Câmara Municipal de Souto Soares é essencial para garantir a preservação do patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços prestados, e mitigar riscos financeiros decorrentes de roubos, acidentes e danos materiais

LEIA-SE:

A Câmara Municipal de Souto Soares necessita de acesso à internet com alta velocidade, estabilidade e segurança para garantir o pleno funcionamento de suas atividades administrativas, legislativas e de atendimento à população. Considerando o aumento da demanda por serviços digitais, como:

- Transmissão de sessões legislativas ao vivo em plataformas digitais, exigindo conexão estável e de alta capacidade.
- Utilização de sistemas de gestão pública e comunicação institucional, que dependem de acesso contínuo e confiável.
- Atendimento às exigências legais de transparência e publicidade dos atos administrativos, por meio de portais eletrônicos e serviços online.
- Integração com sistemas governamentais estaduais e federais, que requerem tráfego de dados seguro e eficiente.

Souto Soares, 23 de fevereiro de 2026

Câmara Municipal de Souto Soares

Dispensa

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

ERRATA

Na Edição nº 00394, caderno I, Ano XI, publicado no dia 23 de fevereiro de 2026 no Diário Oficial da Câmara Municipal de Souto Soares, referente ao aviso de dispensa nº 005-2026, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR INTERMÉDIO DE FIBRA ÓTICA NO MODELO FTTH. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BAHIA.

NO AVISO DE DISPENSA Nº 005-2026:

Onde ler-se:

A contratação de uma empresa para a proteção veicular do veículo oficial da Câmara Municipal de Souto Soares é essencial para garantir a preservação do patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços prestados, e mitigar riscos financeiros decorrentes de roubos, acidentes e danos materiais

LEIA-SE:

A Câmara Municipal de Souto Soares necessita de acesso à internet com alta velocidade, estabilidade e segurança para garantir o pleno funcionamento de suas atividades administrativas, legislativas e de atendimento à população. Considerando o aumento da demanda por serviços digitais, como:

- Transmissão de sessões legislativas ao vivo em plataformas digitais, exigindo conexão estável e de alta capacidade.
- Utilização de sistemas de gestão pública e comunicação institucional, que dependem de acesso contínuo e confiável.
- Atendimento às exigências legais de transparência e publicidade dos atos administrativos, por meio de portais eletrônicos e serviços online.
- Integração com sistemas governamentais estaduais e federais, que requerem tráfego de dados seguro e eficiente.

Souto Soares, 23 de fevereiro de 2026

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2025/2026

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6C45A86E8D19F88B8CBFF8D81D697D21